

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº 049, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

“Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, em decorrência do coronavírus (COVID19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, do patamar de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID19) a nível nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, solicitou à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), a renovação do decreto que instituiu o estado de calamidade pública no estado da Bahia, em razão do novo coronavírus (COVID19), expirado no dia 31 de dezembro de 2020, para que sua validade seja estendida até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do novo coronavírus (COVID19) em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19) repercutem no cotidiano dos cidadãos, o que exige adoção de medidas voltadas para a manutenção de serviços básicos e essenciais;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020;

CONSIDERANDO os impactos gerados na economia em razão das medidas de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



enfrentamento adotado por todo o Brasil com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus (COVID19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Boa Vista do Tupim, assim como as metas de arrecadação dos tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado Estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavírus (COVID19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19).

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins no disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 18 de janeiro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br